



Serra, ES, 23 de agosto de 2024

Carta Circular/CPL/003/LCE013/2024

**ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES**

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 013/2024, cujo objeto é “Registro de preços para a eventual contratação dos serviços de fornecimento, instalação, operação e monitoramento de unidades modulares de tratamento de água por membranas de ultrafiltração, 100% automatizado, com vazão igual ou inferior a 50 l/s.”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Leandro Rezende de Abreu  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Anexo VI	Tópico: Fornecimento, Item 9	<p>“Gostaríamos de solicitar, por gentileza, a indicação de parâmetros de referência para os padrões de turbidez média, cor média e máxima, ferro dissolvido, manganês dissolvido, carbono orgânico total e óleos e graxas na água bruta que será utilizada para abastecer o sistema de ultrafiltração, considerando que a contratada deverá garantir a performance do tratamento e a qualidade da água tratada conforme os padrões de potabilidade aplicáveis.”</p>	<p>Os parâmetros de referência para o dimensionamento do sistema de ultrafiltração são:</p> <p>Ferro Dissolvido = 1,01mg/L (médio); 4,44 mg/L (máximo).</p> <p>Cor = 55 UC (médio); 220 UC (total).</p> <p>Óleos e Graxas = “Ausentes”.</p> <p>O parâmetro de referência de turbidez a ser considerado é o máximo de 150 NTU, conforme anexo VI, tópico “Fornecimento”, item 15, do edital. A turbidez média não deve ser considerada no dimensionamento do sistema.</p> <p>O parâmetro de manganês dissolvido é um dos que a CESAN não dispõe. Porém, dispõe do parâmetro de manganês total = 0,19mg/L (médio); 0,88mg/L (total).</p> <p>E, em virtude de a CESAN não executar teste, com frequência suficiente, para o parâmetro de carbono orgânico, o mesmo não será disponibilizado.</p>

2	Anexo VI	Tópico: Monitoramento, Item 9	“É correto o entendimento de que a eventual necessidade de pré-tratamento antes do sistema de filtro de discos e de ultrafiltração, para adequação da turbidez afluyente, é de responsabilidade da contratada?”	O parâmetro de referência para turbidez é de 150 NTU. Qualidade na qual não se admite redução na vazão média para a qual o sistema foi projetado pela CONTRATADA. A adequação da turbidez afluyente, eventualmente com concentração acima desse valor, será de responsabilidade da CESAN.
---	----------	----------------------------------	---	---